



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB N° 01/2024, de 04 de novembro de 2024

Dispõe sobre o procedimento para requerimento e emissão do Certificado de Concessão de Benefício (CCS) no âmbito do Programa Porta de Entrada, modalidade Cidadão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual, considerando o disposto nas Leis Estaduais n° 13.017/2008 e n° 16.138/2024, além do Decreto Estadual n° 57.779/2024, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão do Certificado de Concessão de Subsídio (CCS) do Programa Porta de Entrada, modalidade Cidadão, respeitados os termos estabelecidos nas disposições legais do programa, inclusive o regulamento publicado na Portaria Sehab n° 42/2024.

Art. 2º Para requerer o CCS, caberá ao beneficiário:

- I – estar devidamente cadastrado no Portal do Programa Porta de Entrada;
- II – ter escolhido um imóvel para aquisição dentre os cadastrados no Programa e ter negociado os valores e condições para firmamento do contrato de compra e venda com a empresa construtora ou incorporadora do empreendimento;
- III – ter apresentado os documentos exigidos pelo agente financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e obtido aprovação para o financiamento habitacional pretendido;
- IV – Anexar o Espelho de Proposta emitido pelo agente financeiro no seu cadastro no Portal do Programa Porta de Entrada.

Parágrafo único: O beneficiário receberá uma correspondência eletrônica (e-mail) onde constará um acesso que lhe permitirá anexar o documento referido na alínea IV.

Art. 3º A empresa habilitada no Programa, promitente vendedora de imóvel constante no Espelho de Proposta emitido pelo agente financeiro ao beneficiário, deverá comunicar à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária por intermédio do endereço eletrônico oficial do Programa:

I – os dados do promitente comprador:

- a) nome completo de todos os que compõem a renda aprovada pelo agente financeiro, indicando o beneficiário principal;
- b) CPF.

II – os dados do imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda;

- a) nome do Empreendimento;
- b) APF do Empreendimento;
- c) qual o número de identificação da unidade habitacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa enviará a correspondência eletrônica (e-mail) onde constará uma planilha com os dados referidos no presente artigo.

Parágrafo segundo: A planilha deverá ser numerada pela empresa, sendo sequencialmente numerada de maneira crescente a cada novo envio, seguindo o modelo do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 4º O recebimento da planilha pelas empresas servirá como condição para o envio da correspondência eletrônica que permitirá a anexação do Espelho de Proposta pelo beneficiário.

Art. 5º Após a conferência do cumprimento dos requisitos, será emitido o CCS e enviado para o agente financeiro dar seguimento aos trâmites que permitirão o repasse dos recursos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Antonio Carlos Gomes da Silva
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

